



Arquivo eletrônico com publicações do dia

10/01/2025

Edição Nº004

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 970/2024
SÃO PAULO

DICOG 5.2 - COMUNICADO CG Nº 939/2024
PROCESSO DIGITAL 2013/168710

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
RIO GRANDE DA SERRA

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1182634-98.2024.8.26.0100**
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1168620-12.2024.8.26.0100**
Pedido de Providências - Provas em geral

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1137414-77.2024.8.26.0100**
Pedido de Providências - Propriedade

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº
12/2024 – RI**
SÃO PAULO

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 970/2024
SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 970/2024 PROCESSO CG Nº 2007/4951 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos Responsáveis pelas Unidades dos Serviços Extrajudiciais do Estado de São Paulo que a partir de 02/01/2025 deverão ser prestadas ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade referentes ao 2º semestre de 2024, pelo endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/corporativo, encerrando-se o prazo em

15/01/2025. Eventuais dúvidas, apenas quanto ao fornecimento de usuário e senha de acesso, poderão ser encaminhadas ao e-mail dicoge3.1cadastro@tjsp.jus.br. Ficam, por fim, cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará em apuração disciplinar.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG Nº 939/2024 PROCESSO DIGITAL 2013/168710

COMUNICADO CG Nº 939/2024 PROCESSO DIGITAL 2013/168710 A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes e aos Escrivães I e II que as ATAS DE CORREIÇÃO periódicas das unidades judiciais e extrajudiciais, relativas ao exercício de 2024, devem ser encaminhadas, impreterivelmente, no período de 07 de janeiro a 10 de março de 2025 ao endereço eletrônico <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/> em formato digitalizado, pelo “Sistema de Envio de Atas de Correição”, na opção ORDINÁRIA no que se refere ao “tipo de ata”, única forma de recebimento possível. COMUNICA também que os modelos de atas de correição estão disponíveis no sítio eletrônico do TJSP, no endereço <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/>. Por fim, a Corregedoria Geral da Justiça ALERTA Juízes Corregedores Permanentes e Escrivães I e II acerca da necessidade de prévia verificação quanto à ocorrência de alteração e/ou inclusão de unidades (judiciais, prisionais, policiais ou extrajudiciais) e de usuários incumbidos de encaminhar atas de correição de 2024, ficando cientes de que, EM CASO POSITIVO, a alteração/inclusão deve ser informada à DICOGE 5.2 pelo e-mail dicoge5.2@tjsp.jus.br.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE RIO GRANDE DA SERRA

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 09/01/2025, autorizou o que segue: RIO GRANDE DA SERRA - suspensão do expediente presencial, a partir das 13h10, e dos prazos dos processos físicos no dia 09 de janeiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1182634-98.2024.8.26.0100 Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1182634-98.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - R.P.B - - E.P.B - E.S.M.B - Diante do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO apresentada por E.S.M.B, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação e remessa da parte interessada às vias ordinárias para solução do conflito, nos termos dos itens 420.7 e 420.8, Cap. XX, das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: D.T.M.B (OAB 216028/SP), D.T.M.B (OAB 216028/ SP), M.F (OAB 271056/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1168620-12.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Provas em geral**

Processo 1168620-12.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Provas em geral - J.D.C - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências formulado por J.D.C. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: N.V.F (OAB 72094/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1137414-77.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Propriedade**

Processo 1137414-77.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Propriedade - W.G.D - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: E.R.R (OAB 245293/SP)

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 12/2024 – RI
SÃO PAULO**

Portaria nº 12/2024 ? RI A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, Juíza de Direito da Primeira Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital e Corregedora Permanente do 12º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, Considerando os fatos evidenciados nos autos do pedido de providências n. 0041969- 49.2024.8.26.0100, envolvendo o 12º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, em que se constatou procedimento irregular, consistente no descumprimento do prazo legal (artigo 188, da Lei. 6.015/73) para qualificação registrária dos títulos apresentados: a) objeto da prenotação n. 668.327, protocolado em 12/08/2024, e devolvido com exigências no dia 27/08/2024, excedendo o prazo máximo legal; b) objeto da prenotação n. 659.318, protocolado em 09/05/2024, e devolvido com exigências no dia 24/05/2024 (fls. 58/59), extrapolando o prazo máximo legal, o que caracteriza a infração disciplinar prevista no artigo 31, incisos I e V (art. 30, X), da Lei n. 8.935/1994; Considerando que, no mesmo procedimento, se constatou conduta irregular no atendimento dispensado aos usuários que necessitavam dos préstimos da serventia para conseguirem ?tirar dúvidas? sobre o teor das exigências apontadas em notas devolutivas emitidas pelo cartório, bem como entenderem ?pendências apontadas? nas notas de devolução, amargando longo tempo de espera, sem, contudo, obterem informações precisas e orientações adequadas sobre os procedimentos e outros dados necessários à prestação dos serviços, conforme certificado pelo Oficial de Justiça que deu cumprimento ao mandado de constatação n. 100.2024/063971-4, o que configura a infração disciplinar prevista no artigo 31, inciso V (art. 30, II), da Lei n. 8.935/1994; Considerando os fatos apurados no pedido de providências n. 0043975-29.2024.8.26.0100, relativo a representação formalizada por usuária do serviço, no caso uma advogada (profissional do direito), em que se constatou procedimento irregular do Registrador decorrente de qualificação incompleta do título apresentado e formulação de novas exigências, em segunda nota de exigência, acerca de elementos que já constavam do título anteriormente qualificado, com inobservância do disposto no artigo 198, da Lei n.6.015/74, e

itens 38 a 38.2, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, sendo verificado, ainda, que, justamente por conta da qualificação incompleta do título e da redação incorreta da nota de exigência, a usuária precisou solicitar atendimentos na serventia para conseguir ?tirar dúvidas? sobre o teor das exigências apontadas em notas devolutivas emitidas pelo cartório, bem como entender ?pendências apontadas?; Considerando que, no período compreendido entre outubro de 2022 a agosto de 2024, diversos usuários do 12º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo ofereceram reclamações, apontando falhas na prestação dos serviços pela serventia extrajudicial, por motivos como demora e/ou descaso e/ou falta de urbanidade no atendimento ao público; excesso de prazo para qualificação de título prenotado; inadequação e/ou ineficiência na prestação dos serviços, inclusive no atendimento telefônico disponibilizado ao público, as quais foram devidamente autuadas, processadas, analisadas e decididas pelas respectivas sentenças proferidas, destacando-se os objetos das apurações feitas nos pedidos de providências de números: 0043815-72.2022.8.26.0100, 0039316-11.2023.8.26.0100, 0025657-95.2024.8.26.0100, 0039887-45.2024.8.26.0100, 0005849-07.2024.8.26.0100, 0024291-21.2024.8.26.0100, 0018955-36.2024.8.26.0100 e (dúvida inversa) n. 1061807- 58.2024.8.26.0100; Considerando que, naquelas oportunidades, não se identificou atuação em dolo ou má-fé, mas desorganização administrativa da serventia, pelo que se considerou suficiente advertência do Oficial titular: a) processo n. 0043815-72.2022.8.26.0100, por sentença datada de 25 de outubro de 2022, o Oficial foi advertido sobre a necessidade de aperfeiçoamento dos serviços prestados, com reforço da formação dos prepostos para correta qualificação dos títulos; b) processo n. 039316-11.2023.8.26.0100, por sentença datada de 30 de agosto de 2023, o Oficial foi advertido sobre a necessidade de aperfeiçoamento das atividades, que devem observar o prazo legal, com reforço do treinamento dos prepostos para atendimento da demanda no prazo legal; c) processo n. 025657-95.2024.8.26.0100, por sentença datada de 19 de julho de 2024, o Oficial foi advertido sobre a necessidade de constante aperfeiçoamento do serviço prestado, reforçando-se a qualificação dos prepostos para atendimento adequado das partes; d) processo n. 0039887- 45.2024.8.26.0100, por sentença datada de 18 de outubro de 2024, o Oficial foi advertido novamente sobre a necessidade de constante aperfeiçoamento do serviço prestado, reforçando-se a qualificação dos prepostos para atendimento adequado das partes; e) processo n. 0005849-07.2024.8.26.0100, por sentença datada de 03 de abril de 2024, o Oficial foi advertido sobre a necessidade de constante aperfeiçoamento do serviço telefônico disponibilizado ao usuário; f) processo n. 0024291-21.2024.8.26.0100, por sentença datada de 01 de agosto de 2024, o Oficial foi advertido sobre a necessidade de aperfeiçoamento dos serviços prestados, com reforço da formação dos prepostos para correta qualificação dos títulos; f) processo n. 0018955- 36.2024.8.26.0100, por sentença datada de 29 de julho de 2024, o Oficial foi advertido quanto à necessidade de se atentar para o rigoroso cumprimento das NSCGJ quanto à elaboração de notas devolutivas, bem como para proceder ao exame exaustivo do título apresentado com qualificação completa de todos os títulos que vierem a ser prenotados junto à sua serventia, com apontamento de todas as exigências cabíveis de plano (itens 38 e seguintes, Cap. XX, das NSCGJ); Considerando, malgrado o Oficial do 12º Registro de Imóveis de São Paulo tenha sido expressamente advertido nos procedimentos anteriores sobre a necessidade de adoção de medidas imediatas e eficientes para sanar as falhas que concernem à estrutura e ao gerenciamento administrativo e de pessoal da sua serventia, os novos fatos apurados nos autos dos pedidos de providências n. 0041969-49.2024.8.26.0100 e n. 0043975-29.2024.8.26.0100 deixam evidente que nada foi feito pelo Oficial, persistindo a falta de estrutura adequada na serventia para atendimento dos usuários com eficiência e presteza; número insuficiente de prepostos com qualificação mínima necessária para assegurar ao usuário as informações e orientações precisas sobre procedimentos e outros dados à prestação do serviço (item 80, “h”, do Cap. XIII, das NSCGJ); Considerando que, desta forma, restaram caracterizadas falhas funcionais decorrentes do descumprimento do dever de atender as partes com eficiência, urbanidade e presteza; desorganização administrativa da serventia, com número insuficiente de prepostos preparados e com qualificação técnica necessária para assegurar ao usuário as informações precisas sobre procedimentos e outros dados necessários à prestação dos serviços; descumprimento de prazos legais para a qualificação de títulos prenotados; inobservância do dever de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente, previstos nos incisos II, X e XIV, do artigo 30, da Lei n. 8.935/1994; Considerando que desorganização administrativa da serventia que está a comprometer a imagem da serventia e dos serviços prestados e que esse quadro fica ainda mais agravado em virtude das constatações de que o Oficial titular não se encontrava nas dependências do cartório, no horário do expediente (itens 76 e 76.1, Cap. XIII, das NSCGJ), conforme certificações feitas pelos dois Oficiais de Justiça que deram cumprimento aos mandados de constatação, no dia 20/09/2024, às 14:32 horas, e no dia 27/09/2024, das 13:58 às 15:55 horas, nas instalações da serventia; Considerando que, durante a correição ordinária realizada de forma presencial junto ao 12º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, em 2.024, constatou-se a existência de uma única sala de trabalho para o Oficial titular e nela não havia nenhum computador ou qualquer equipamento de informática que possibilitasse o acesso pessoal e direto do Oficial titular a computador e ao sistema de software utilizado na própria serventia, tampouco aos sistemas eletrônicos e plataformas eletrônicas atreladas ao serviço público de registro; Considerando que compete ao Delegado a obrigação de atender às partes com eficiência e presteza, além de proceder de forma a dignificar a função exercida; Considerando que o Oficial é obrigado a

disponibilizar a adequada e eficiente prestação de serviço público de registro, mantendo instalações, equipamentos, meios e procedimentos de trabalho dimensionados ao bom atendimento, bem como número suficiente de prepostos, em atenção ao disposto no item 14, Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; Considerando que na prestação dos serviços, é dever do Oficial assegurar ao usuário as informações precisas sobre o nome do notário ou registrador e dos prepostos que lhe atendem, formulários, procedimentos e outros dados necessários à prestação dos serviços (item 80, “h”, do Cap. XIII, das NSCGJ); Considerando que o gerenciamento administrativo e financeiro da serventia, nos termos do artigo 21 da Lei 8.935/94, é responsabilidade exclusiva da respectiva Oficial titular, que é a pessoa que deve ter o controle completo sobre a prestação do serviço público, especialmente, no que diz respeito à relação com os empregados, de orientar os seus empregados acerca das rotinas de trabalho voltadas à rigorosa observância das prescrições legais e normativas próprias do registro de imóveis, bem como de fiscalizar e de controlar os prepostos para a prestação do serviço de modo adequado; Considerando que o procedimento em questão representa violação dos deveres previstos no artigo 30, II (atender as partes com eficiência, urbanidade e presteza), X (observar os prazos legais fixados para a prática dos atos do seu ofício); e XIV (observar as normas técnicas estabelecidas pelo Juízo competente) da Lei 8.935/94; Considerando, ainda, que os fatos constituem infrações disciplinares capituladas nos incisos I (inobservância das prescrições legais ou normativas) e V (descumprimento dos deveres previstos no artigo 30 da Lei 8.935/94) do artigo 31 da Lei 8.935/94; Considerando que as faltas disciplinares, por sua natureza, induzem à aplicação da penalidade de suspensão, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, conforme previsto nos artigos 32, III, e 33, III, da Lei n.8.935/94. RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o Oficial do 12º Registro de Imóveis de São Paulo, Senhor B. J. M. D., pelas infrações capituladas no artigo 31, inciso I (inobservância das prescrições legais e normativas) e V (descumprimento dos deveres previstos no artigo 30, da Lei 8935/94), cuja falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de suspensão, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inciso III, c.c. artigo 33, inciso III, da Lei n. 8.935/94, e artigo 277, § 1º do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, aplicável subsidiariamente à espécie. Designo teleaudiência de interrogatório do Oficial do 12º Registro de Imóveis de São Paulo para o próximo dia 23 de janeiro de 2025, às 14h30min, através da plataforma virtual Microsoft Teams, em conformidade com o artigo 8º do Provimento CSM n. 2.651/2022, ordenada a sua citação, observadas as formalidades necessárias, inclusive encaminhando-se o link de acesso para participação na audiência virtual. O prazo para resposta será de cinco dias, contados a partir da audiência (artigo 278 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, aplicáveis por analogia). Providencie, a serventia judicial, a autuação da presente Portaria nº 12/2024 como Processo Administrativo Disciplinar - PAD (observando que o feito tramita em segredo de justiça); com posterior apensamento dos autos dos pedidos de providências nºs. 0030730-48.2024.8.26.0100, 0041969-49.2024.8.26.0100, 0041960-87.2024.8.26.0100 e 0029558-71.2024.8.26.0100, que servirão como peças de informação; bem como trasladando para esses autos do PAD cópias das sentenças proferidas nos pedidos de providências nºs. 0024899-24.2021.8.26.0100, 0016662-64.2022.8.26.0100, 0031604-04.2022.8.26.0100, 0043815-72.2022.8.26.0100, 0052917-21.2022.8.26.0100, 0039316- 11.2023.8.26.0100, 0063684-84.2023.8.26.0100, 0025657-95.2024.8.26.0100, 0039887-45.2024.8.26.0100, 0027430-78.2024.8.26.0100, 0005849-07.2024.8.26.0100, 0024291-21.2024.8.26.0100, 0018955-36.2024.8.26.0100, 0030730- 48.2024.8.26.0100, 0041969-49.2024.8.26.0100, 0041960-87.2024.8.26.0100 e 0029558-71.2024.8.26.0100, que também servirão como peças de informação. Requistem-se informações sobre os seus antecedentes funcionais. Publique-se, registre-se e autue-se, comunicando-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.